

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por DA SILVA LIMA FORTUNATO, Vereadora, neste ato representado pelo seu advogado (procuração à fl. 11), contra a decisão contida no Acórdão nº 28.341, de 16/12/2015, que através de Decisão Plenária, decidiu pela reprovação da prestação de contas da Câmara Municipal de Tomé-Açu, exercício 2013, de responsabilidade do recorrente.
É o relatório. Decido.

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é tempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 22/02/2016 e o recurso interposto em 23/03/2016, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme §1º, do Art. 69, da lei em referência.

Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para comunicar o interessado, bem como seu representante, e a seguir, para distribuição.

Belém, 07 de Abril de 2016.

CONS. **CEZAR COLARES**
PRESIDENTE-TCM

**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE
DE RECURSO ORDINÁRIO**

PROCESSO Nº 201603743-00

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA.

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA A RESOLUÇÃO Nº 12.144, DE 19/01/2016, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - EX. 2008.

Principal Prestação de Contas Processo nº 1020012008-00

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por MANOEL SOARES DA COSTA, Ex-Ordenador, neste ato representado por seu advogado (Procuração às fls.12), contra a decisão proferida na Resolução nº 12.144, de 19/01/2016, que através de Decisão Plenária, julgou irregulares as contas da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia, exercício 2008, de responsabilidade do recorrente.
É o relatório. Decido.

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é tempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 22/02/2016 e o recurso interposto em 23/03/2016, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme §1º, do Art. 69, da lei em referência.

Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para comunicar o interessado, bem como seu representante legal, e a seguir para distribuição.

Belém, 07 de Abril de 2016.

CONS. **CEZAR COLARES**
PRESIDENTE-TCM

**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE
DE RECURSO ORDINÁRIO**

PROCESSO Nº 201603944-00

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ.

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA A RESOLUÇÃO Nº 11.698, DE 11/12/2014, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ - EX. 2005.

Principal Prestação de Contas Processo nº 1350012005-00

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por JOSÉ ANTONIO FAUSTO DA SILVA, Ex-Prefeito, contra a decisão proferida na Resolução nº 11.698, de 11/12/2014, que através de Decisão Plenária, julgou irregulares as contas da Prefeitura Municipal de Curuá, exercício 2005, de responsabilidade do recorrente.
É o relatório. Decido.

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é tempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 29/02/2016 e o recurso interposto em 30/03/2016, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme §1º, do Art. 69, da lei em referência.

Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para comunicar o interessado, e a seguir para distribuição.

Belém, 07 de Abril de 2016.

CONS. **CEZAR COLARES**
PRESIDENTE-TCM

**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE
DE RECURSO ORDINÁRIO**

PROCESSO Nº 201603962-00

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI.

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA A RESOLUÇÃO Nº 12.112, DE 10/12/2015, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI - EX. 2006.

Principal Prestação de Contas Processo nº 340012006-00 (200710744-00)

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por JOSÉ ALVES FEITOSA OLIVEIRA, Prefeito, contra a decisão proferida na Resolução nº 12.112, de 10/12/2015, que através de Decisão Plenária, julgou irregulares as contas da Prefeitura Municipal de Inhangapi, exercício 2006, de responsabilidade do recorrente.
É o relatório. Decido.

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é tempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 29/02/2016 e o recurso interposto em 30/03/2016, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme §1º, do Art. 69, da lei em referência.

Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para comunicar o interessado, e a seguir para distribuição.

Belém, 07 de Abril de 2016.

CONS. **CEZAR COLARES**
PRESIDENTE-TCM

**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE
DE RECURSO ORDINÁRIO**

PROCESSO Nº 201604258-00

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU. ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 28.384, DE 17/12/2015, QUE JULGOU PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU - EX. 2006.

Principal Prestação de Contas processo nº 760022006-00

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por ALICE WAGNER, Presidente, contra a decisão contida no Acórdão nº 28.384, de 17/12/2015, que através de Decisão Plenária, decidiu pela reprovação da prestação de contas da Câmara Municipal de São Félix do Xingu, exercício 2006, de responsabilidade do recorrente.

É o relatório. Decido.

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é tempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 07/03/2016 e o recurso interposto em 05/04/2016, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme §1º, do Art. 69, da lei em referência.

Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para comunicar o interessado, e a seguir, para distribuição.

Belém, 11 de Abril de 2016.

CONS. **CEZAR COLARES**
PRESIDENTE-TCM

**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE
DE RECURSO ORDINÁRIO**

PROCESSO Nº 201605416-00 (09 vol.)

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDEB DE PLACAS.

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 27.830 DE 08/10/15, QUE JULGOU PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS DO FME E FUNDEB DE PLACAS - EX. 2010.

Principal Prestação de Contas processo nº 1402052010-00

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por MARCELO WILTON RODRIGUES LEAL, Ex-Secretário Municipal de Educação, contra a decisão proferida no Acórdão nº 27.830, de 08/10/2015, que através de Decisão Plenária, decidiu por negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Educação e Fundeb de Placas, exercício 2010, de responsabilidade do recorrente.

É o relatório. Decido.

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é tempestiva, vez que sua decisão foi publicada no DOE de 04/04/2016 e o recurso interposto em 03/05/2016, obedecendo portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme §1º, do Art. 69, da lei em referência.

Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para comunicar o interessado e a seguir, para distribuição.

Belém, 10 de Maio de 2016.

CONS. **CEZAR COLARES**-PRESIDENTE-TCM

Protocolo 963711

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ**

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 31.065, DE 17 DE MAIO DE 2016.

CONCEDER á servidora **ANGELA MARIA CAMPOS CARMONA**, Auditor de Controle Externo Ciências Contábeis, matrícula nº 0100021, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 23-03-2002/2005, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 25-07 a 24-08-2016.

Protocolo 963675

PORTARIA Nº 31.066, DE 18 DE MAIO DE 2016.

CONCEDER ao servidor **RUY JORGE CECIM DOS SANTOS**, Auxiliar Técnico de Controle Externo Informática, matrícula nº 0101089, 60 (sessenta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 09-04-2008/2011, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 06-06 a 04-08-2016.

Protocolo 963678

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, considerando despacho do Pregoeiro do Pregão Presencial nº 05/2016, **ADJUDICA e HOMOLOGA**, o resultado final, para efeitos legais, dos seguintes vencedores: **lotes 01 e 07** em favor da Empresa **RADAR COMEDRCIO E SERVIÇOS**, os **lotes 02, 03, 04 e 06** em favor da Empresa **PAPEL & CIA PROD. DE PAPELARIA EI RELI-EPP (ME)**, e o **lote 05** em favor da Empresa **IRVS COMERCIO LTDA-EPP**.
Belém, 18 de maio de 2016.

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Conselheiro Presidente

Protocolo 963751

PORTARIA Nº 31.061, DE 17 DE MAIO DE 2016.

1 - Tornar sem efeito a partir de 16-05-2016, a PORTARIA Nº 31.020, de 05-05-2016, que designou a servidora **HELLEN GEYSA DA SILVA MIRANDA**, Assessor Administrativo, matrícula nº 0101273, para exercer em substituição o cargo em comissão de Secretária de Gestão de Pessoas, durante o impedimento da titular, no período de 09 a 23-05-2016.

2 - DESIGNAR a referida servidora, para exercer em substituição o cargo em comissão de Subsecretária de Gestão de Pessoas, durante o impedimento da titular, **ELYEDA DE FÁTIMA DOS SANTOS PESSÔA**, no período de 16 a 25-05-2016.

Protocolo 963374

PORTARIA Nº 30.062, DE 17 DE MAIO DE 2016.

1 - Tornar sem efeito, a contar de 13-05-2016, a PORTARIA Nº 30.725, de 15-02-2016, que declarou vacância do cargo de Auditor de Controle Externo-Engenharia Civil, ocupado pelo servidor **SIDNEY KELBBY CALDAS LEAL**, para tomar posse em outro cargo inacumulável, a partir de 15-02-2016.

2 - Reconduzir **SIDNEY KELBBY CALDAS LEAL** ao cargo de Auditor de Controle Externo-Engenharia Civil, a contar de 13-05-2016.

Protocolo 963375